

CONTRATO Nº 15/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME MÓDULOS ABAIXO, EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA – SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa à Avenida Joaquim Carlos, 1.539, Vila São José - Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CONTRATADA**, com sede à Rua João Pessoa, nº 1183, Terreo Andar 1 e 2, Bairro Velha, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP. 89.036-001, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr. Roberlei César Fernandes, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.817.393-3 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 058.748.998-71, residente e domiciliado à Rua Jorge Said, nº 261, Bairro City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-380, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo Licitatório nº 948/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SP, conforme especificações constantes nos Anexos IX e X do edital de Pregão Presencial nº. 16/2021** onde consta a descrição completa do objeto a ser executado e o **Processo Licitatório nº 948/2021**, oriundo do referido Pregão Presencial como um todo, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:0587489
9871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2021.12.01 06:27:54 -03'00'

2.1. Além do que está descrito no Anexo V do referido edital de Pregão Presencial, a CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:

2.1.1. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

2.1.2. Indicar e Disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e parametrização de cada módulo;

2.1.3. Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica;

2.1.4. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos definidos pela CONTRATANTE;

2.1.5. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

2.1.6. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital;

2.1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.8. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

2.1.9. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;

2.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação;

2.1.11. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

2.1.12. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

2.1.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.14. Apresentar a metodologia de implantação que poderá sofrer mudanças conforme a necessidade da licitante desde comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

2.1.15. Apresentar o cronograma de implantação para a CONTRATANTE, de forma a atender as conveniências de datas e horários;

Emitir, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, para facilitar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA 3

DOS VALORES CONTRATADOS

3.1. O valor total para a conversão, implantação e treinamento de todos os módulos é de R\$ 8.000,00 (oito reais);

3.1.1. O valor para a conversão, implantação e treinamento do módulo (01) é de R\$

3.000,00 (três mil reais);

3.1.2. O valor para a conversão, implantação e treinamento do modulo (06) é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

3.1.7. O valor para a conversão, implantação e treinamento do modulo (07) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.1.8. O valor para a conversão, implantação e treinamento do modulo (08) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte de todos os modulos é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e o valor total, considerando o período de 12 (doze) meses é de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais);

3.2.1. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (01) é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

3.2.2. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (02) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2.3. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (03) é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

3.2.4. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (04) é de R\$ 700,00 (setecentos reais);

3.2.5. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (05) é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2.6. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (06) é de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

3.2.7. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (07) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.2.8. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (08) é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

3.3. Os valores lançados acima estão em conformidade com os preços negociados no pregão presencial, constante no processo licitatório em epígrafe.

3.4. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **AUTARQUIA** pagará à(s) **EMPRESA(S) CONTRATADA(S)** pela execução do objeto licitado, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.2. As notas deverão ser emitidas da seguinte forma:

4.2.1. No término da conversão, implantação e treinamento do Sistema;

4.2.2. Com relação a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico, deverá ser emitida nota fiscal 01 (um) mês após a implantação do sistema, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

4.2. O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

4.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

4.4.1. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura será aceita na tesouraria sem que tenha sido emitida após o pedido de compra.

4.5. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.2. A implantação e treinamento deverão ser realizados no período de até **01 (um) mês** da contratação.

5.3. Cabe destacar que caso a pessoa jurídica GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, que é a atual contratada prestadora dos serviços dos módulos 01 ao 09, sagre-se vencedora não será emitida ordem de serviços para execução das conversões dos dados, implantação do sistema e treinamento, sendo suprimido posteriormente o valor desses serviços.

5.4. O instrumento começa a vigorar a partir do momento de sua assinatura, e sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar do próximo dia útil da implantação e treinamento do sistema, podendo ser prorrogável em consonância com o artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVICIO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.40.00.00 Outros Serv. de Tecnologia da Informação

Cód. Reduzido: 3136

Reserva de Saldo nº 01153

Valor reservado: R\$ 54.040,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta reais).

CLÁUSULA 7

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

7.1.1. Para Gestor a Responsável do Financeira: Srta. Fernanda Fatima Gallano Silva – CPF: 272.998.858-08;

7.1.2. Para fiscal o Sr. Antonio Carlos Bozzer – CPF nº 102.222.378-05 – Responsável T.I.;

7.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 08

DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da **cláusula 05**, o valor correspondente a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico e garantia tecnológica, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No término da implantação do sistema e dos treinamentos o servidor que será designado para fiscalização e acompanhamento dos serviços, deverá comunicar o Departamento de Licitações e Contratos, que o objeto foi devidamente cumprido, de acordo com os prazos estabelecidos nas cláusulas cinco e oito deste instrumento e anexo V – Termo de Referência.

CLÁUSULA 10

DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. A CONTRATADA fornecerá suporte técnico, manutenção e atualização dos Sistemas e seus módulos.

10.2. A contratada deve considerar que o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado por parte da CONTRATANTE.

10.3. Em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado caso o chamamos tenha em seu descritivo ordem de erro do Software o mesmo não será cobrado.

10.4. Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira e demonstrado junto com a apresentação técnica dos sistemas. Implementações de ordem anual em qualquer área de trabalho não será gerado custo, ou até mesmo implantações de troca de Sistemas Operacionais ou Bancos de Dados.

10.5. Deverá ser garantido o atendimento para o suporte técnico ao usuário pelo menos no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas feiras.

10.6. O suporte técnico deverá ser realizado por técnicos habilitados, que possam orientar satisfatoriamente o usuário ou direcionar o atendimento a pessoa mais qualificada entre os empregados da CONTRATADA.

10.7. O suporte técnico terá como objetivos esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas, auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças ou mudanças de cargos.

10.8. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizaros serviços de **manutenção corretiva** dos softwares licenciados, entendendo-se como tal, as ocorrências de defeitos (anomalias) de funcionalidades detectadas ou não pelos usuários.

10.9. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de **manutenção legal** (atualizações) dos softwares licenciados, entendendo-se como tal, a adequação das funcionalidades dos programas as exigências da legislação estadual e federal ou os dispositivos e normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização (Tribunais de Contas e Controladoria Geral da União).

10.10. É motivo de excludente de responsabilidade, sendo que a garantia prevista em contrato para os softwares objeto desta licitação não incluem problemas ou reparos causados por fato de terceiro, ou alheios a vontade da CONTRATADA, como por exemplo:

10.10.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas da CONTRATANTE;

10.10.2. Vírus de computador e/ou assemelhados; c) acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos da CONTRATANTE;

10.10.3. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador; e) situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11

11.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a implantação dos seus programas, o que inclui os serviços de diagnóstico inicial, migração de dados e configuração dos dados e habilitação dos usuários.

11.2. Tendo em vista que o Sistema a ser implantado tem como objetivos: habilitar as secretarias envolvidas com um quadro de profissionais capacitados, infraestrutura física adequada e de um sistema de informações atualizado, ágil e confiável para que seja possível exercer de forma planejada e responsável a gestão da Administração dos recursos existentes, além de efetivar um controle eficiente das despesas, das compras e dos estoques; a licitante vencedora do certame deverá disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização dos Sistemas durante a implantação, de acordo com a legislação pertinente, realizando as seguintes atividades:

11.2.1. A implantação dos Sistemas pela empresa contratada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial, e será executada conforme cronograma proposto para implantação (anexo IX Memorial Descritivo) contemplando, obrigatoriamente, todas as exigências e seus subitens constantes do anexo IX Memorial Descritivo;

11.2.2. O SAAE Pedreira designará servidores municipais das áreas atendidas pelos Sistemas para apoio e suporte aos técnicos da empresa contratada para implantação;

11.2.3. Deverão ser realizadas todas as simulações pela empresa contratada em conjunto com SAAE Pedreira, em que deverá ser demonstrado o perfeito funcionamento do Sistema, atendendo a legislação vigente sempre que aplicável;

11.2.4. Como parte integrante do processo de implantação, a empresa contratada deverá ministrar treinamentos aos usuários dos Sistemas, tendo como suporte os manuais operacionais dos sistemas.

11.2.5. A partir de 30 (trinta) dias todas as atividades pertinentes a implantação, migração e conversão dos Sistemas, inclusive as simulações de funcionamento deverão estar rigorosamente executadas, todos os mecanismos contemplados no objeto utilizados pelo SAAE Pedreira, a seu exclusivo critério, serão retirados de operação a partir da data oficial de funcionamento dos Sistemas.

11.3. O SAAE Pedreira entregará à CONTRATADA, os bancos de dados a serem migradas para o novo sistema, correspondendo aos dados referentes ao histórico existente das áreas contábil, orçamentária e financeira, das licitações e contratos em vigor e não extintos, da arrecadação e dívida ativa, relativo a administração do executivo fiscal e os cadastros e demais informações de recursos humanos e do cadastro mobiliário e imobiliário pertinentes.

11.4. Após a migração dos dados, poderão ser realizadas em conjunto com a empresa CONTRATADA e servidores municipais a conferência dos dados migrados, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a fidedignidade dos dados.

11.5. Em caso de não cumprimento dos cronogramas estabelecidos em comum acordo por ambas as partes, então será notificada a CONTRATADA e em persistindo os problemas, estará sujeita as penalidades previstas em contrato.

11.6. A empresa contratada e seus prepostos estão obrigados a guardar sigilo sobre dados e informações da CONTRATANTE a que tiverem acesso em decorrência da execução dos serviços, respondendo civil e penalmente em caso de infração ao sigilo imposto.

CLÁUSULA 12

DO TREINAMENTO

12.1. A contratada deverá fornecer treinamento operacional aos usuários que farão uso dos Sistemas de forma direcionada, para as funcionalidades que atendam cada uma das áreas, este treinamento deve capacitar os profissionais tanto na utilização dos Sistemas quanto ao conhecimento dos recursos do módulo específico por ele utilizado.

12.2. A proponente vencedora deverá realizar o treinamento dos sistemas, para os técnicos/usuários do município. O número estimado de pessoas a serem treinadas nos Sistemas destinados para a Gestão Administrativa do SAAE Pedreira é de até 25 usuários assim distribuídos

Módulos e Sistemas	Quantidade de usuários
Sistema de Contabilidade, Planejamento, Orçamento (LOA), Tesouraria, Informações ao TCE – SP, Controle Interno e Painel do Gestor e Informações Gerenciais	05
Módulo Portal da Transparência – LC 131	02
Módulo de Compras e Licitações – AUDESP Fase IV;	05
Módulo de Almoxarifado;	03
Módulo de Patrimônio - NBCASP;	02
Módulo de Recursos Humanos, Contracheque WEB – AUDESP – Fase III;	02
Módulo Gestão de Protocolo e Tramitação de Processos Web	04
Módulo Ouvidoria e E-SIC	02

12.3. A contratada deverá fornecer acompanhamento dos consultores, aos usuários de cada uma das áreas atendidas pelo Sistema, durante a implantação e início da operação do sistema.

12.4. A contratada deverá fornecer treinamento técnico, a respeito do sistema, em especial das ferramentas de tecnologia disponibilizadas pelo sistema.

12.5. A contratada deverá fornecer todos os recursos, materiais e softwares necessários aos treinamentos.

12.6. O treinamento dos profissionais envolvidos no processo de utilização do sistema deverá ocorrer de duas formas:

12.6.1. No formato de apresentação do Sistema, para todos os usuários independente de qual módulo ou ferramenta que o colaborador irá suas rotinas diárias de trabalho;

12.7. Treinamento no formato de apresentação dos Sistemas dirigido a todos os usuários independentemente de sua área de atuação:

12.7.1. O SAAE Pedreira definirá e disponibilizará local e data para realização do treinamento;

12.7.2. A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores municipais indicados pelo SAAE Pedreira que serão os multiplicadores de informações, garantindo de forma genérica que todos os funcionários tenham conhecimento das ferramentas disponíveis no sistema, para turmas que não excedem a

quantidade de 05 (cinco) servidores, até que, a totalidade dos servidores indicados pela administração participe da capacitação;

12.8. Abordagem e Carga Horária

12.8.1. O treinamento ministrado pela empresa Contratada, direcionado aos usuários dos Sistemas deverá abordar os conteúdos necessários ao conhecimento básico das ferramentas disponibilizadas pelo sistema, proporcionando conhecimento de fundo básico para sua operação, obrigatoriamente:

12.8.1.1. Requisitos gerais do Sistema;

12.8.1.2. Características gerais e operacionais para todos os módulos

12.8.1.3. Características e critérios de obtenção de suporte à solução bem como eventuais dúvidas.

12.9. A capacitação deve priorizar o método prático para o melhor aprendizado, com a adoção de metodologias que levem em consideração situações reais vividas no dia a dia do trabalho do servidor, bem como deve haver equipamentos a disposição dos servidores e estes devem participar ativamente, sendo envolvidos em tarefas de trabalhos de aprendizagem com o uso direto dos aplicativos e programas de forma individual e em grupo.

12.10. Os servidores que participarem de mais de 85% das atividades/aulas, deverão receber certificados de participação, os quais devem, entre outras informações, conterem a carga horaria e os títulos dos conteúdos ministrados.

12.11. Neste treinamento inicial não deverão ser aplicadas avaliações aos servidores participantes.

CLÁUSULA 13

DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 14

DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

14.1.5. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 15

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

15.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

15.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

15.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.4. Exercer ampla fiscalização nos serviços prestados.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 17

DO FORO


17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.



17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 22 de Novembro de 2021.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ROBERLEI CESAR FERNANDES:05874899871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2021.12.01 06:33:02 -03'00'

Roberlei Cesar Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso

: Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G.

: 46.997.289-0

Assinatura

: 

02 - Nome por extenso

: Nádia Carla da Silveira Valério

R.G.

: 18.373.774-X

Assinatura

: 

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, conforme módulos abaixo, em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SP, conforme especificações constantes dos Anexos IX e X.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA DA ATA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira(SP), 22 de Novembro de 2021.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso

: Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G.

: 46.997.289-0

Assinatura

: 

02 - Nome por extenso

: Nádia Cafla da Silveira Valério

R.G.

: 18.373.774-X


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871

Assinado de forma digital por
ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2021.12.01 06:33:52 -03'00'

Roberlei Cesar Fernandes
CONTRATADA

Assinatura

: 



ROBERLEI CESAR
FERNANDES:058
74899871

Assinado de forma digital
por ROBERLEI CESAR
FERNANDES:05874899871
Dados: 2021.12.01 06:34:47
-03'00'